



ASSEMBLEIA LEGISLATIVO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: patrimônio dos Brasileiros”

PROJETO DE LEI Nº 32 DE 10 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta à ficha criminal dos motoristas por empresas de aplicativos de transporte como forma de proteção das mulheres no âmbito do Estado de Roraima”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA aprovou e sancionou o seguinte:

Art. 1º As empresas operadoras de serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de aplicativos deverão, obrigatoriamente, realizar consulta à ficha criminal dos motoristas cadastrados, como forma de garantir maior segurança e proteção às usuárias do serviço.

§1º A consulta à ficha criminal do motorista será feita por meio dos órgãos oficiais competentes, garantindo a veracidade das informações obtidas.

§2º Fica vedado o cadastro de motoristas que possuam condenação criminal definitiva por crimes contra a dignidade sexual, violência contra a mulher e outros crimes que possam comprometer a segurança das passageiras.

§3º As empresas deverão realizar a consulta de forma periódica, no mínimo uma vez a cada 12 (doze) meses, para garantir a atualização das informações criminais dos motoristas cadastrados.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as empresas infratoras às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas e possibilidade de suspensão do serviço no âmbito do Estado de Roraima.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 10 de março de 2025.

JORGE EVERTON
BARRETO

JORGE EVERTON BARRETO
GUIMARAES:53450370510
GUIMARAES:53450370510 2025.03.10 21:27:59 -04'00'

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: patrimônio dos Brasileiros”

JUSTIFICATIVA

A emissão da Certidão de Antecedentes Criminais é uma etapa importante no processo para tornar-se um motorista de aplicativo. Essa medida visa garantir a segurança das passageiras, prevenindo práticas ilegais.

A Lei n. 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, em seu art. 3º assegura às mulheres condições para o exercício efetivo dos direitos à vida e à segurança, entre outros. Embora essa Lei trate especificamente da violência doméstica e familiar, seus princípios podem ser estendidos para justificar medidas preventivas em outros contextos de violência contra a mulher.

A obrigatoriedade de consulta à ficha criminal dos motoristas de aplicativos é uma medida preventiva que visa impedir que indivíduos com históricos de crimes sexuais ou de violência contra a mulher tenham acesso a plataformas de transporte, reduzindo assim o risco de novos delitos.

Essa iniciativa está alinhada com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que objetivam a proteção da mulher e a promoção de um ambiente seguro para todas as mulheres.

Vê-se que o Projeto de Lei aqui apresentado é uma resposta necessária e proporcional aos desafios atuais, e busca garantir uma maior segurança e tranquilidade às usuárias dos serviços de transporte por aplicativo no Estado de Roraima.

Sala de Sessões, 10 de março de 2025.

JORGE EVERTON BARRETO
GUIMARAES:53450370510
JORGE EVERTON BARRETO
GUIMARAES:53450370510
2025.03.10 21:28:19 -04'00'

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual